



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 14/19

PERMITE AO ESPORTE CLUBE 31 DE MARÇO O USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
89 2019	14 2019	01	TEO

- Art. 1º** É permitido ao Esporte Clube 31 de Março o uso, a título precário, de bens do patrimônio municipal, fazendo-o em obediência às disposições que constarão de Termo próprio, que integrará a presente Lei.
- Art. 2º** O Termo a que se refere o artigo anterior designará o bem, especificando-o convenientemente, bem como fixará o prazo da Permissão.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 18 DE JANEIRO DE 2019.
"486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento e em obediência às disposições constantes da Lei nº ___/___, de ___ de ___ de 2019, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Cubatão – SP, à Praça dos Emancipadores s/nº, Centro, CEP 11510-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademário da Silva Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.863.968-44 e portador da cédula de identidade RG nº 22.546.661-2 – SSP/SP, a seguir denominada simplesmente **PERMITENTE**; e, de outro, **ESPORTE CLUBE 31 DE MARÇO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.643.310/0001-65, com sede à Rua Vereador Francisco Eleutério Pinheiro, nº 15, Jardim 31 de Março, Cubatão/SP, CEP 11.515-160, neste ato representada por seu presidente, Sr. Alexandro Vidal Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 256.526.078-40 e portador da cédula de identidade RG nº 23.465.6000-1-SSP/SP, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 14.816/2001, tem entre si justo e avençado a presente **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula 1ª – Os bens municipais, localizados na Avenida Giusfredo Santini, s/nº - Parque das Primaveras - objetos da presente Permissão de Uso são os seguintes:

“Um campo de futebol (campo 1) com 7.557,23m², com piso de areia fina, duas traves de tubo metálico de 4” com medidas oficiais, dotado de mourões de concreto em todo o perímetro a cada 2,50m de distância, perfazendo a metragem total de 350,17 metros lineares, sendo fechados com alambrado de tela galvanizada na altura de 2,50m. Dotado de um prédio de alvenaria com 78,08m², destinado para vestiários, conforme descrição abaixo:

04/sep



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

VESTIÁRIO A: com 26m², piso cimentado liso, lavatórios com 05 (cinco) torneiras de metal, 05 (cinco) chuveiros frios de plástico, WC dotado de vaso sanitário e caixa de descarga;

VESTIÁRIO B: com 26m², piso cimentado liso, lavatórios com 05 (cinco) torneiras de metal, 05 (cinco) chuveiros frios de plástico, WC dotado de vaso sanitário e caixa de descarga;

BAR: com 6,50m, porta metálica de enrolar de 2,50m x 2,50m, pia de granilite com cuba de aço inox, sifão e torneira;

VESTIÁRIO DO JUIZ: com 6,11m², WC dotado de vaso sanitário e caixa de descarga, lavatório de parede completo, 01 (um) chuveiro frio de plástico”.

CLÁUSULA 2ª – A presente Permissão de Uso se destina exclusivamente às atividades sociais e desportivas do **PERMISSIONÁRIO**, sendo vedada sua transferência a terceiros e, bem assim, a modificação de sua destinação.

CLÁUSULA 3ª – A presente Permissão de Uso é concedida a título precário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do presente Termo, devendo o **PERMISSIONÁRIO** devolver à **PERMITENTE** os bens objetos deste instrumento ao final do prazo, independentemente de notificação, nas mesmas condições em que foram recebidos, não cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias e obras que venham a executar.

CLÁUSULA 4ª- O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter os bens em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se, por isso, a proceder anualmente aos serviços de reparo e pintura geral dos mesmos.

CLÁUSULA 5ª – A presente Permissão não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com consentimento expresso e por escrito da **PERMITENTE**, sendo vedada a modificação de sua destinação.

CLÁUSULA 6ª - O **PERMISSIONÁRIO** se compromete, ainda a:

a) atender todas as exigências dos órgãos públicos, de qualquer esfera federativa, e manter, à sua exclusiva custa, o local sempre limpo e conservado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

b) pagar quaisquer multas que venham a lhes ser aplicadas por autoridades, resultante de infrações de leis, regulamentos ou posturas às quais tenha dado causa.

c) não promover o funcionamento dos aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres que perturbem a tranquilidade do público, bem como não permitir algazarras, distúrbios, etc.;

d) franquear à **PERMITENTE** a utilização do “Campo de Futebol” e demais dependências objetos desta Permissão, sempre que solicitados, para eventos sociais e esportivos de interesse da Administração Pública Municipal;

e) todos os empregado do **PERMISSIONÁRIO**, quando em serviço, deverão utilizar crachá com identificação em local visível;

f) o **PERMISSIONÁRIO** será o único responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, representantes, público e terceiros quando nas dependências do imóvel objeto da Permissão, bem como pelo cumprimento das demais leis sociais, da Previdência, seguros em geral, etc., não podendo, em caso algum, a **PERMITENTE** ser responsabilizada por prejuízos que o **PERMISSIONÁRIO** ou terceiros possam sofrer em razão de acidente que ocorrer em virtude do presente Termo;

g) efetuar, às suas custas, porém em nome da **PERMITENTE**, o seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente Permissão, por importância nunca inferior ao valor da sua avaliação, que ficará a cargo do **PERMISSIONÁRIO**, que poderá ser revisto anualmente, antes da data de seu vencimento;

h) a não formalização do seguro descrito no item “g”, implicará na responsabilidade civil e criminal do **PERMISSIONÁRIO** por qualquer sinistro de incêndio que ocorrer no imóvel, ou se o valor objeto da apólice for insuficiente para ressarcir a reconstrução das benfeitorias, tornando-se o **PERMISSIONÁRIO** responsável pelo pagamento da diferença apurada.

CLÁUSULA 7ª – Correrão às expensas do **PERMISSIONÁRIO** o pagamento de todos os tributos municipais, estaduais ou federais, assim como os gastos com consumo de energia elétrica, água, telefone e quaisquer outros encargos que recaírem sobre o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

O **PERMISSIONÁRIO**, por seu representante legal, declara, para todos os fins e efeitos legais, receber os bens nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, também, a devolvê-los à **PERMITENTE** nas mesmas condições em que ora os recebe.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ALEXANDRO VIDAL FERREIRA
P/ Permissionário

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:

RG:

CPF:

Testemunha 02:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“PERMITE AO ESPORTE CLUBE 31 DE MARÇO O USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Administração Municipal de Cubatão, por intermédio do presente Projeto de Lei, objetiva permitir, a título precário, o uso do imóvel de sua propriedade ao Esporte Clube 31 de Março.

Desnecessário ressaltar aos Nobres Edis a importância do projeto ora submetido a vosso exame e deliberação, já que o mesmo tem por finalidade atender aos interesses sociais da comunidade local e vizinha, tratando-se de entidade amplamente reconhecida em âmbito local, a qual vem auxiliando o Poder Público, ainda que de forma indireta, no apoio e no incentivo ao esporte – atividade essencial à sadia qualidade de vida dos munícipes, notadamente crianças e adolescentes.

Caso Vossas Excelências concretizem a aprovação da presente proposição legislativa, a comunidade local continuará contando com um espaço exclusivo para a prática desportiva.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, e a manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Cubatão.

Cubatão, 18 de janeiro de 2019.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal